



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 162/2025 – ACI

ORIGEM: Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-SRP-FMS

CONTRATO: 014/2024-FMS

REQUERENTE: Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão de Licitação.

ASSUNTO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024-FMS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente, exerça a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará sentença ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2024-FMS, celebrado entre FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) 14.113.031/0001-63 e a contratada AURIENE T. GUALBERTO EPP, inscrita no CNPJ nº 11.770.912/0001-69.

Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 2º termo aditivo que tem como objetivo a alteração contratual do quantitativo no contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

No dia 06/08/2024, foi a justificativa da empresa ao Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no valor do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual. No dia 05/09/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização do 2º Termo Aditivo.

No mais, dia 12/09/2024 foi assinado o 2º Termo Aditivo do Contrato acima citado, que fazem parte entre si de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) 14.113.031/0001-63 e a contratada AURIENE T. GUALBERTO EPP, inscrita no CNPJ nº 11.770.912/0001-69.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Saúde autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, 2º Termo do Aditivo assinado pelas partes.

Consta a designação dos fiscais Sra. LUCIANA MELO PEREIRA, CLÁUDIA NCRISTINA LOPES BARBOSA, MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUZA, MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, GEANE NASCIMENTO DA SILVA BATISTA E FABIANO DEOCLÉCIO MONTEIRO DIAS, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Parecer

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PODER EXECUTIVO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que os fluxos das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

Este processo está sendo examinado por esta Controladora nesta data, no qual se exime das responsabilidades assumidas do não exame do responsável da pasta em tempo hábil.

Dessa forma, passamos a opinar de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná –PA, 09 de abril de 2025.

Mauricio Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno